

Ordem de Nomeações - Concurso 2016

Esta tabela mostra a ordem em que serão nomeados os candidatos das listas de Ampla Concorrência (LAC), Negro (LN) e Pessoa com Deficiência (LPCD), de acordo com a quantidade de vagas. O critério vigente neste TRE é o de número de nomeações efetivamente realizadas, ou seja, número de nomeações publicadas. As nomeações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listas (LAC, LN e LPCD), conforme legislação vigente*.

Quantidade de Nomeações	Lista Utilizada
1	LAC
2	LAC
3	LN
4	LAC
5	LPCD
6	LAC
7	LAC
8	LN
9	LAC
10	LAC
11	LAC
12	LAC
13	LN
14	LAC
15	LAC
16	LAC
17	LAC
18	LN
19	LAC
20	LAC
21	LPCD
22	LAC
23	LN
24	LAC
25	LAC
26	LAC
27	LAC
28	LN
29	LAC
30	LAC
31	LAC
32	LAC
33	LN
34	LAC
35	LAC
36	LAC
37	LAC
38	LN
39	LAC
40	LAC

Quantidade de Nomeações	Lista Utilizada
41	LPCD
42	LAC
43	LN
44	LAC
45	LAC
46	LAC
47	LAC
48	LN
49	LAC
50	LAC
51	LAC
52	LAC
53	LN
54	LAC
55	LAC
56	LAC
57	LAC
58	LN
59	LAC
60	LAC
61	LPCD
62	LAC
63	LN
64	LAC
65	LAC
66	LAC
67	LAC
68	LN
69	LAC
70	LAC
71	LAC
72	LAC
73	LN
74	LAC
75	LAC
76	LAC
77	LAC
78	LN
79	LAC
80	LAC

Quantidade de Nomeações	Lista Utilizada
81	LPCD
82	LAC
83	LN
84	LAC
85	LAC
86	LAC
87	LAC
88	LN
89	LAC
90	LAC
91	LAC
92	LAC
93	LN
94	LAC
95	LAC
96	LAC
97	LAC
98	LN
99	LAC
100	LAC
101	LPCD
102	LAC
103	LN
104	LAC
105	LAC
106	LAC
107	LAC
108	LN
109	LAC
110	LAC
111	LAC
112	LAC
113	LN
114	LAC
115	LAC
116	LAC
117	LAC
118	LN
119	LAC
120	LAC

Quantidade de Nomeações	Lista Utilizada
121	LPCD
122	LAC
123	LN
124	LAC
125	LAC
126	LAC
127	LAC
128	LN
129	LAC
130	LAC
131	LAC
132	LAC
133	LN
134	LAC
135	LAC
136	LAC
137	LAC
138	LN
139	LAC
140	LAC
141	LPCD
142	LAC
143	LN
144	LAC
145	LAC
146	LAC
147	LAC
148	LN
149	LAC
150	LAC
151	LAC
152	LAC
153	LN
154	LAC
155	LAC
156	LAC
157	LAC
158	LN
159	LAC
160	LAC

Legenda: LAC – Lista de Ampla Concorrência | LPCD – Lista de Pessoa com Deficiência | LN – Lista de Negro

* Legislação vigente:

Pessoa com deficiência:

Decreto n.º 9.508/2018 e Lei n.º 8.112/1990

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
2. Na hipótese de o quantitativo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Negro:

Lei n.º 12.990/2014

1. 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).